



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº 03/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS NOBREAKS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, com sede na Estrada dos Alpes, 320, setor 7, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP.: 06.423-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.743.287/0039-87, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Sr. Rodrigo Reis de Araújo e Sra. Cláudia Pardo Guimarães, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-140001/022305/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº. 06/2025**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, preditiva, a substituição de peças sob demanda, assistência técnica, monitoramento remoto, operação, treinamento operacional, e atualização do firmware, para os 2 (dois) equipamentos de *Nobreak* de propriedade da PGE-RJ, nos termos da **Proposta Técnica e Comercial – Nº de Referência Schneider Electric F4.09.24.06.008_RD/OP-240625-14409518** (doc. SEI nº. 83303356 – Proc.: SEI-140001/022305/2024), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1.2.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.4 O objeto será executado de forma indireta sob o regime de execução misto, sendo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a parcela referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para a parcela correspondente ao ressarcimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **5 (cinco) anos**, contado da expedição do Memorando de Início de Serviço (MIS), desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado neste instrumento acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço total **estimado** do Contrato é de **R\$ 1.426.235,80** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), considerando o prazo total da sua vigência, discriminado conforme alíneas “a” e “b” do subitem 6.1 deste instrumento.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total **estimado** de **R\$ 1.426.235,80** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), na **Conta Corrente nº 29708516, Agência 001**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto ao **Banco Citibank S/A (745)**, conforme abaixo:

a) **Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, preditiva, assistência técnica, monitoramento remoto, operação, treinamento operacional, e atualização do firmware, para os 2 (dois) equipamentos de Nobreak:** Valor total de **R\$ 726.235,80** (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), em **60 (sessenta) parcelas fixas mensais** no valor de **R\$ 12.103,93** (doze mil cento e três reais e noventa e três centavos), cada uma delas; e

b) **Ressarcimento eventual de peças:** Valor total **estimado** de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), a serem pagos conforme a efetiva disponibilização de peças durante o prazo de vigência do contrato.

b.1) Se em determinado mês o valor estimado, referente à tarefa mencionada na alínea “b”, não for utilizado integralmente, o saldo será somado ao valor estimado do mês subsequente e assim sucessivamente.

b.2) O valor total indicado na alínea “b” constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

b.2.1) O tipo de tarefa a executar, indicada na alínea “b” não gera para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso essa não seja solicitada e nem executada.

b.2.2) Durante o curso da contratação e quando necessário, somente peças de reposição poderão ser adquiridas sob a modalidade de ressarcimento, uma vez que os materiais e insumos comuns à prestação satisfatória do serviço devem estar incluídos no preço total da contratação, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no subitem 3.1.2.5 do Termo de Referência.

6.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.2.1 O faturamento mensal da contratação do serviço será composto pela soma do valor fixo mensal e pelo valor referente ao eventual ressarcimento pelas peças/consumíveis fornecidos no mês anterior, aplicando-se, ainda, possíveis descontos oriundos do Acordo de Nível de Serviço.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização do **CONTRATANTE**, situada na Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou para o endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br.

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para a presente contratação;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

6.4.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.8 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da proposta comercial.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Adotar eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **subitem 7.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.1.1 O **CONTRATADO** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida para a presente contratação;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no **subitem 7.2** do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar por apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data constante no Memorando de Início de Serviços, garantia em uma das modalidades a seguir:

- I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia;
- III** - fiança bancária; e
- IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contada da data da autorização da inexigibilidade de licitação e anterior à assinatura do contrato, observando-se as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na **Conta Corrente nº 208-9**, da **Agência 6898** da instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco S/A**), cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à **inexecução total** do contrato;

12.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.4.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 e 12.1.9, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta inteiros por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

cento) do valor do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na presente contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

15.1 A **PGE/RJ** adotará o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, segundo os critérios indicados no Anexo II do Termo de Referência.

15.2 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

15.3 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.126.0513.5511	3.3.90.40.47	1.753.232/1.501.230	2025NE00127
	3.3.90.30.23	2.501.230/2.753.232	

16.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento original assinado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Rodrigo Reis de Araújo
Representante Legal/Procurador

Documento original assinado

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Cláudia Pardo Guimarães
Representante Legal/Procuradora

Testemunhas:

1) **Nome:** Sebastião de Carvalho Barros

CPF.: [REDACTED]

2) **Nome:** Vinícius Batista Rodrigues Carneiros

CPF.: [REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, preditiva, a substituição de peças sob demanda, assistência técnica, monitoramento remoto, operação, treinamento operacional, e atualização do firmware, para os 2 (dois) equipamentos de Nobreak de propriedade da PGE-RJ, de forma contínua.

Item	ID	QUANTITATIVO	Descrição	Unidade
01	109291	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, preditiva, substituição de peças sob demanda, assistência técnica, monitoramento remoto, operação, treinamento operacional e atualização de firmware do sistema de energia ininterrupta (UPS) da sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, composto dois equipamentos de "NoBreak".	Serviço

1.2 Segue abaixo a descrição dos aparelhos a serem objeto dos serviços contemplados por este Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	Serviço de manutenção de UPS APC SYMMETRA, Modelo SYIOF500KMBR, Nobreak modelo Symmetra 500 kVA, tensão de 480 Vca, 192 baterias SYBTU2-PLP com 6 módulos, Capacidade de 288Ah, Fabricante APC SCHNEIDER ELECTRIC.	UN	1

Item	Descrição	Unidade	Qtd
2	Serviço de manutenção de UPS APC SYMMETRA, Modelo SYCF40kF, Nobreak modelo Symmetra 40kVA, nº de série PD 0823260038, 16 Baterias 16SYBTU1- PLP, Tensão 220V	UN	1

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir que os NoBreaks ou UPS (Sistema de Energia Ininterrupta) estejam continuamente em operação e em perfeito funcionamento. Nesse sentido, tais aparelhos têm a função de proteger os equipamentos ligados à rede estabilizada, como computadores e impressoras, de problemas de qualidade de energia elétrica, como oscilações de tensão, oriundos da rede elétrica da concessionária fornecedora de energia elétrica, além de garantir um fornecimento contínuo de energia elétrica, o que é fundamental para a manutenção das atividades fins e meio deste órgão.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Panorama Geral dos Serviços

3.1.1 Por serviço de manutenção se entende o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características originais, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.

3.1.1.2 Os serviços de manutenção deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Os manuais do fabricante serão o elemento base para a execução do serviço ou fornecimento de componentes e materiais, junto com as especificações da ABNT. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as normas de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica.

3.1.1.3 A Contratada deverá colocar à disposição da PGE-RJ pessoal habilitado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários definidos conforme abordado neste documento e anexo de rotinas mínimas. A equipe será formada por profissionais não residentes na PGE-RJ.

3.1.1.4 Não serão permitidas, salvo sob o consentimento da PGE-RJ, alterações nos aparelhos apresentados, bem como o emprego de adaptações que não sejam fabricadas ou fornecidas conforme manual das fabricantes.

3.1.1.5 Não serão aceitas peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, somente reposição de peças genuinamente originais e novas, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade, sendo de total responsabilidade da Contratada a substituição das peças.

3.1.1.6 O descarte das peças/consumíveis retiradas dos equipamentos será feito pela própria Contratada, que assegurará sua destinação em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.1.1.7 Os serviços com vícios, defeitos e incorreções, bem como os que forem rejeitados pela Fiscalização, deverão ser refeitos sem ônus para PGE-RJ.

3.1.1.8 Em todos os serviços executados devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção individual e coletiva aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.1.9 A Contratada deverá reparar, e até mesmo indenizar, quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos que

sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros.

3.1.1.10 Os técnicos da Contratada terão livre acesso ao local de manutenção dos equipamentos, desde que previamente comunicada a Fiscalização do Contrato, e que os prestadores de serviço estejam identificados como funcionários da Contratada, por meio de uniforme, crachá e/ou documentação comprobatória.

3.1.1.11 A Contratada deverá emitir, bimestralmente, relatório das atividades desempenhadas, contendo resultado das rotinas aplicadas, resultados dos testes realizados, avaliação crítica e conclusiva do estado dos equipamentos, sugerindo possíveis melhorias. O prazo de entrega de cada relatório será o 10º dia do mês subsequente ao período avaliado.

3.1.1.12 Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de expediente da PGE-RJ. Ademais, a Contratada somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia programação com a PGE-RJ (Fiscalização do Contrato).

3.1.1.13 Mensalmente haverá a aplicação, pela Fiscalização do Contrato, do Acordo de Nível de Serviço/ANS (Anexo II), que trata dos resultados esperados na execução do Contrato. As metas previamente identificadas no ANS e não alcançadas pela Contratada resultarão na diminuição do valor devido pela prestação de serviço. O ANS iniciará sua aplicação (contagem da pontuação) no segundo mês de exercício do contrato.

3.1.2 Detalhamento dos Serviços Previstos

3.1.2.1 Os serviços compõem-se de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, assistência técnica, incluindo a substituição de peças sob demanda, treinamento operacional e atualização do firmware para os equipamentos descritos no subitem '1.2' deste Termo de Referência.

3.1.2.2 Manutenção Preventiva: visa a prevenção da ocorrência de quebras, defeitos, falhas ou degradação dos equipamentos ou componentes das instalações, de acordo com os manuais do fabricante, inspeções e normas técnicas aceitos pelo CREA, incluindo as trocas de componentes efetuadas antes do término da vida útil, de modo a preservar a confiabilidade no sistema.

3.1.2.2.1 O Monitoramento Remoto dos equipamentos, na forma recomendada pela fabricante e sob a supervisão da Fiscalização da PGE, deverá ser desempenhado pela Contratada como parte do serviço de Manutenção Preventiva em período integral.

3.1.2.3 A Manutenção Preditiva fornece dados para a manutenção preventiva, ou seja, monitora-se o equipamento durante certo período, e conforme a necessidade de cada parte do equipamento e sua importância dentro da planta, é definido o período de intervenção preventiva. É uma técnica que estabelece diagnósticos de possíveis falhas por meio da análise da evolução de certos parâmetros dos sistemas produtivos.

3.1.2.4 Deverão ser realizadas visitas presenciais de manutenção preventiva com periodicidade mínima bimestral, em cada unidade de nobreak, iniciando a primeira visita logo na primeira semana de execução dos serviços. As atividades básicas a serem realizadas estão descritas no anexo "Rotinas mínimas".

3.1.2.5 Havendo a necessidade de troca/substituição de peças ou consumíveis diversos, a Contratada deverá utilizar o formulário anexo "Fornecimento de peças", da seguinte forma:

a) Reconhecida a necessidade da troca de peça/consumível, por qualquer das partes contratantes, a Contratada terá que entregar o formulário preenchido, com a pesquisa de mercado realizada, em até 03 (três) dias úteis após a identificação da necessidade. No momento da aprovação da aquisição, a Fiscalização do Contrato anotarà, no formulário, o prazo para a apresentação da peça/consumível que será adquirido pela Contratada.

b) A pesquisa de mercado citada deverá ser realizada pela Contratada em, ao menos, 03 (três) fornecedores diferentes de peças/consumíveis, ou, diretamente com a Fabricante da peça/consumível, podendo a Fiscalização da PGE realizar nova pesquisa para a sua aceitação.

c) Para fins de comprovação do preço pago pela Contratada no serviço de aquisição de peças/consumíveis, a Contratante solicitará o envio de cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de compra.

d) Não serão ressarcidos os valores referentes ao uso de materiais necessários para o serviço básico de manutenção como graxa, produtos de limpeza, estopa e lixas; ferramental técnico e básico como escadas, lanternas, medidores diversos e afins; equipamentos de segurança; e material de trabalho, como computadores, equipamentos de comunicação da equipe, e livros.

e) Dentre as peças passíveis de ressarcimento pela PGE estão aquelas listadas no rol previsto no Anexo IV (i.e. “Relação Básica de Peças”) do presente instrumento, sendo o mesmo meramente exemplificativo.

3.1.2.6 Manutenção Corretiva: objetiva a remoção dos defeitos ou falhas apresentados pelos equipamentos ou componentes das instalações, colocando-os em perfeitas condições de uso, e deverá ser realizada em decorrência de diagnóstico da manutenção preventiva, ou mesmo para o atendimento ao chamado efetuado pela PGE, sem limite de número de vezes.

3.1.2.6.1 A equipe da Contratada deverá possuir estrutura adequada de atendimento, dispondo de linha telefônica e de veículos apropriados, permanecendo disponível para chamados de manutenção corretiva, sempre que necessário, na modalidade 24x7 (24 horas, 7 dias por semana).

3.1.2.6.2 A ocorrência de manutenção corretiva, dependendo da perda de funcionalidade(s) do sistema, será caracterizada de duas formas:

a) Manutenção corretiva SIMPLES: para o(s) equipamento(s) com perda de funcionalidade que NÃO seja(m) do(s) desempenho(s) principal(is) do sistema, como um led sinalizador não aceso ou uma bateria com capacidade reduzida de acúmulo de carga elétrica;

b) Manutenção corretiva EMERGENCIAL: para o(s) equipamento(s) com perda(s) de funcionalidade(s) principal(is), ou seja, aquela(s) que prejudica(m) o desempenho das funções essenciais do(s) equipamento(s), como um alarme que detecta uma possível dificuldade no nobreak em iniciar o fornecimento de energia, para o prédio sede da PGE, pelas suas próprias baterias, logo após a paralisação da entrada de energia da concessionária, enquanto o gerador não entra.

3.1.2.6.2.1 Caracterizamos como funcionalidade(s) principal(is):

3.1.2.6.2.1.1 Manter o nível da tensão que trafega no circuito de energia estabilizada do edifício sede da PGE;

3.1.2.6.2.1.2 Manter o nível de energia no circuito estabilizado enquanto o gerador existente no edifício sede da PGE não energiza o sistema, quando solicitado, seja logo após a interrupção da energia principal, antes da entrada do gerador no circuito, ou após a interrupção do funcionamento do gerador.

3.1.2.6.2.1.3 A caracterização da necessidade de manutenção corretiva emergencial pode ser feita tanto pelo técnico da empresa contratada, presencialmente ou por monitoramento à distância (remoto), quanto pelos fiscais da PGE, ainda que de forma não precisa.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Justificativa para o não parcelamento.

4.1 Para a solução em questão, não há que se falar em parcelamento, posto que se trata de hipótese de inviabilidade de competição, só havendo uma possível empresa que pode prestar o serviço.

4.2 Prazo de vigência.

4.2.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da expedição do Memorando de Início de Serviços (MIS) desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

4.2.4 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 4.2.3, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

4.2.5 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.6 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.2.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4.2.8 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3 Critérios de medição e de pagamento.

4.3.1 Das condições de pagamento.

4.3.1.1 O CONTRATANTE deverá pagar mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, quantas parcelas estiverem dispostas na contratação

4.3.1.1.1 O faturamento mensal da contratação do serviço será composto pela soma do valor fixo mensal, nos moldes do item acima, com eventual ressarcimento pelas peças/consumíveis fornecidas no mês anterior, aplicando-se, ainda, possíveis descontos oriundos do Acordo de Nível de Serviço.

4.3.1.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

4.3.1.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

4.3.1.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.1.5 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 - 11º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br.

4.3.1.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.3.1.6.1 A Fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e

encaminhá-la para pagamento.

4.3.1.6.2 No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

4.3.1.6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3.1.6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1.6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.1.6.6 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

4.3.1.6.7 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

4.3.1.6.8 Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

4.3.1.6.9 Deixando de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, o CONTRATADO deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

4.3.1.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

4.3.1.8 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.3.1.9 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

4.3.1.10 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

4.3.1.11 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta comercial poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.4 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado.

4.4.1 A PGE/RJ adotará o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no Anexo II deste Termo.

4.5 Definição da natureza do serviço

4.5.1 Trata-se de serviço contínuo, nos moldes do inciso XV, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021.

4.6 Local de Prestação dos Serviços.

4.6.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício-sede da PGE-RJ, situado na Rua do Carmo n.º 27, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

4.7 Definição das condições dos serviços

4.7.1 Dos Prazos

4.7.1.1 Para atendimento da Manutenção Corretiva Simples: a Contratada deverá chegar à Sede da PGE-RJ, com técnicos especializados, em até 24 (VINTE E QUATRO) horas, após o chamado da Fiscalização da PGE;

4.7.1.2 Para atendimento da Manutenção Corretiva Emergencial: a Contratada deverá chegar à Sede da PGE-RJ, com técnicos especializados, em até 04 (QUATRO) horas, após o chamado da Fiscalização da PGE;

4.7.1.3 A Contratada é obrigada a concluir os reparos emergenciais no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas após a chegada ao local.

4.7.1.4 Caso os serviços de manutenção solicitados não sejam de simples solução, impossibilitando a finalização no prazo acima pactuado, a Fiscalização da PGE poderá, mediante as justificativas escritas apresentadas pela Contratada, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Um exemplo para a prorrogação dos prazos é a necessidade de aquisição de peças que não sejam de estoque mínimo “enxoval”.

4.7.2 Do Suporte Técnico

4.7.2.1 A título de Suporte Técnico, a Contratada deverá prestar orientações aos usuários dos equipamentos no que se refere às operações, ajustes e configurações em todos os componentes, inclusive programações. O suporte técnico poderá ser presencial, na sede da PGE, por telefone ou outro meio de comunicação, dependendo da necessidade da Contratante.

4.7.3 Do Treinamento Operacional

4.7.3.1 Trata-se de Treinamento Operacional a transferência de conhecimento que será realizada pelos técnicos da Contratada aos Fiscais do Contrato, indicados pela Procuradoria Geral. O treinamento será realizado ainda no primeiro semestre de vigência do contrato (durante os dias da semana, em horário útil, em data programada pela PGE), na Sede da Procuradoria, com 5 (cinco) alunos, e duração de 04 (quatro) horas de aula. Havendo atualização do sistema operacional do nobreak, a Procuradoria poderá solicitar que seja transmitido este novo conhecimento. Seguem os tópicos mínimos:

- a) prática de segurança;
- b) especificação técnica;
- c) funcionamento e operação;
- d) identificação dos componentes e manobras;
- e) remoção dos módulos;
- f) navegação pelo display;
- g) solução de problemas.

4.7.4 Acompanhamento dos serviços de Manutenção Predial

4.7.4.1 Por solicitação da Contratante, a Contratada deverá fazer o acompanhamento da execução de

serviços prestados pela empresa de manutenção predial ou outros terceiros, em locais como a subestação de energia do prédio, quando houver a possibilidade de interferência ou interrupção no funcionamento dos sistemas nobreak.

4.7.5 Atualização e Manutenção do Firmware

4.7.5.1 A contratada deverá providenciar, durante a vigência do contrato, a atualização e manutenção do firmaware, que significa a atualização do software de controle do equipamento, que é o responsável pelo funcionamento/programação do equipamento.

5 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA:

5.1 Os recursos necessários à realização do objeto constante deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	FUNPERJ
Programa de Trabalho	09.610.1.03.126.0513.5511 - Modernização Tecnológica da PGE
Natureza de Despesa	3.3.90.40.47 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC. 3.3.90.30.23 - Material de TIC -Consumo (Reposição de ças)
Fonte	1.753.232/1.501.230/2.501.230/2.753.232.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Condições de prestação da garantia contratual

6.1.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato. O CONTRATADO poderá optar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data constante no Memorando de Início de Serviços , uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.1.1.2. seguro-garantia; e

6.1.1.3 fiança bancária

6.1.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

6.1.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

6.1.2.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

6.1.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

6.1.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

6.1.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.1.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 6.1.7, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 6.1.1.

6.1.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contados da data de autorização da inexigibilidade e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

6.1.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

6.1.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.1.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.1.5 deste Termo de Referência;

6.1.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.1.2, observada a legislação que rege a matéria.

6.1.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.1.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta indicada oportunamente, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

6.1.11 CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 6.1.1.

6.1.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

6.1.13 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

6.1.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.1.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

6.1.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.1.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.1.19 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

6.1.20 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Contrato

6.2 Modelo de Gestão e Fiscalização

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3 As comunicações entre O CONTRATANTE e O CONTRATADO devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6 Preposto: O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3 Da Fiscalização.

6.3.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.3.2 A Fiscalização será exercida pela ASERV (Assessoria de Serviços) da Gerência de Bens e Serviços da PGE-RJ

6.3.3 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.3.4 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.3.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, acatando suas exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

6.3.6 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

6.3.7 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.3.8 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os

eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

c) certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da Contratada, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;

d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

f) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

g) mensurar a satisfação do público usuário;

h) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

i) relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

j) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

k) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.3.9 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'h' e 'k' do item 6.1.8, a CONTRATADA ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos

6.4 Da Gestão.

6.4.1 A Gestão do Contrato, a ser executada pela Gerência de Bens e Serviços, controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento de contratação ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

6.4.2 A gestão do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

6.4.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado dos pagamentos à contratada.

6.4.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 Habilitação Jurídica:

6.5.1 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.6.1 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.6.2 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

6.6.6.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.6.6.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.6.7 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

6.6.8 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

6.6.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7 Habilitação Econômica – Financeira:

6.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

6.7.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

6.7.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente.

6.8 Habilitação Técnica:

6.8.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.8.1.1. Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a contratada para a execução do objeto da contratação, expedido (a) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da circunscrição da licitante.

a.1) Caso o contratado seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ quando da assinatura do contrato;

6.8.1.2. Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, assinada por todo (s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da contratada. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Eletricista;

6.8.1.3. Quanto à capacidade técnico profissional:

c.1) Apresentação de um ou mais Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior (Engenheiro Eletricista), legalmente habilitados(s) onde fique

comprovada a execução de serviços técnicos de manutenção em equipamentos de sistema de 3 proteção de energia ininterrupta – UPS, com capacidade de ao menos 250 kVA's, cujo(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) na alínea “b” deste item 5.1;

c.1.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à contratada deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a contratada e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto;

c.1.2) Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da contratada comprovará o vínculo;

6.8.1.4. Quanto à capacitação técnico-operacional:

d.1) apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do contratado, na qual fique comprovado a execução de serviços técnicos de manutenção em equipamentos de sistema de proteção de energia ininterrupta – UPS, com capacidade de, no mínimo, 250 kVA's.

6.9 A habilitação da futura Contratada poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

7.1 Obrigações da Contratante

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições a serem estabelecidos no presente instrumento.

7.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.8 Adotar eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 A presente contratação não configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

7.2 Obrigações da Contratada

7.2.1 Arcar com todas as despesas e materiais necessários à execução dos serviços contratados, tais como, equipamentos de informática e telefonia, materiais de escritório, transporte e alimentação de seus funcionários;

7.2.2 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

7.2.3 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência (e seus anexos), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.6 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

7.2.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

7.2.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9 Manter o rol de equipamentos instalados em perfeito estado de funcionamento.

7.2.10 Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Fiscalização do contrato, desde que não possam ser reutilizados, na forma da legislação afeta à matéria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da requisição de serviços pela Contratada.

7.2.11 A Contratante poderá exigir a comprovação do adequado descarte e destinação sustentável das peças, componentes e equipamentos que forem substituídos.

7.2.12 Retirar os equipamentos e insumos utilizados nos serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o término da contratação, salvo outro entendimento da Fiscalização.

7.2.13 Apresentar, em papel e forma digital, os relatórios de atividades (conforme item 3.1.1.11), em até 30 (trinta) dias contados a partir do Início da Execução dos Serviços;

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

8.1 Forma de contratação

8.1.1 A contratação contemplada neste Termo de Referência se enquadra em hipótese de licitação inexigível, eis que está configurada uma inviabilidade de competição, vide Doc sei nº 72671015, o qual demonstra que a empresa Schneider Electric Brasil Ltda, detém, com exclusividade, os direitos exclusivos para prestar os serviços objetivados por esta Procuradoria, destarte, a presente contratação se encaixa na definição do artigo 74, *inciso I*, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Dos Consórcios

8.2.1 Não há que se falar na formação de consórcios, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade.

8.3 Da subcontratação;

8.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 – DA PROPOSTA:

9.1 Prazo de validade da Proposta

9.1.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

9.2 Condições da proposta

9.2.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.426.235,80, divididos nas seguintes parcelas:

- a) **R\$ 726.235,80 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, a serem pagos em **60 (sessenta) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 12.103,93 (doze mil cento e três reais e noventa e três centavos)**, relativas ao serviço de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, preditiva, assistência técnica, monitoramento remoto, operação, treinamento operacional, e atualização do firmware, para os 2 (dois) equipamentos de Nobreak;
- b) **valor estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, referentes ao **ressarcimento eventual de peças**, a serem pagos conforme a efetiva disponibilização de peças durante o prazo de vigência do contrato.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.10 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.12 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.14 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.15 Induzir deliberadamente a erro no julgamento

11.1.16 Apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.17 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.18 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12486/2013;

11.2 O contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.2 a 11.2.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da

data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal,

na forma do art. 39 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1° da Lei n° 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O FORCECIMENTO DE PEÇAS:

12.1 Para eventualidade do ressarcimento da aplicação das peças, deverá ser prevista uma reserva orçamentária no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

Elaboração:

Víctor Henrique França e Silva

ID 9999196-9

Cristina Braga Moreira

ID 5013043-9

ANEXO I - MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS - MIS

PROCESSO SEI:

PROCESSO:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA:

Fica ajustado para o dia ____ de ____ de ____ o início do contrato nº ____/____ com término previsto para ____ de ____ de ____, cujo objeto é _____ para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de janeiro, ____ de ____ de ____.

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

Pela Contratante:

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Nome do Representante

Cargo do Representante

Pela Contratada:

Nome da Contratada

Nome do Representante

Cargo do Representante

ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Instrumento de Medição
1	Relatório Bimestral (item 3.1.1.11)	4,0 (quatro) pontos	Não entregar ou atrasar a entrega do relatório referente ao bimestre de referência da aplicação de cada ANS , sem justificativa aceita pelo Fiscal. O relatório somente será considerado aceito pela Fiscalização do Contrato se possuir as características definidas no Termo de Referência.
2	Logística reversa com adequado descarte e destinação ambiental das peças substituídas (itens 3.1.1.6 e 7.2.11)	5,0 (cinco) pontos	Por descarte ou destinação inadequados das peças substituídas prevista nos itens 6.6 e no item 8.8, sem justificativa aceita pelo Fiscal.

	Item	Pontos	Instrumento de Medição
3	Manutenção Corretiva Simples (itens 4.7.1.1 e 4.7.1.3)	6,0 (seis) pontos	A cada ocorrência em que a Fiscalização do Contrato solicitar o serviço de manutenção corretiva simples e a Contratada não chegar à PGE no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, ou não reparar o defeito constatado em até 24 (VINTE E QUATRO) horas, sem justificativa aceita pelo Fiscal.
4	Entrega das peças/pesquisa de mercado (item 3.1.2.6)	6,0 (seis) pontos	A cada ocorrência de atraso no fornecimento da peça ou na pesquisa de mercado que precede a aquisição, sem justificativa aceita pelo Fiscal.
5	Manutenção Corretiva Emergencial (item 4.7.1.2)	8,0 (oito) pontos	A cada ocorrência em que a Fiscalização do Contrato solicitar o serviço emergencial e a Contratada não chegar à PGE no prazo de 04 (quatro) horas, ou não reparar o já constatado defeito no equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua chegada no local, sem justificativa aceita pelo Fiscal.

Obs: Se a causa para o não atendimento à manutenção corretiva ou emergencial for a não entrega tempestiva da peça de reposição, somente os pontos pelo não atendimento à manutenção serão computados, evitando assim que haja dupla atribuição de pontos pela mesma razão.

PERIODICIDADE: Mensal

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de exercício do contrato.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório de cada não atendimento do critério definido na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 05 a 06 pontos = recebimento de 97% do valor da fatura de serviços;

- 07 a 11 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços;
- 12 a 20 pontos = recebimento de 90% do valor da fatura de serviços;
- > que 20 pontos = recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.

Além disso, a Fiscalização do contrato proporá que seja providenciada a notificação da Contratada tendente à eventual aplicação da penalidade cabível

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação – Local	Pontuação
XXXXXX/2024	1	Doc. SEI n°.....	4
	2	Doc. SEI n°.....	5
Total: 09 pontos (recebimento de 94 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: 02, mês 11, ano 2024.	Por meio eletrônico ou Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
--	---

Em vermelho temos

um exemplo de aplicação do ANS

OBSERVAÇÕES:

- As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;
- O percentual do desconto incidirá somente sobre o valor mensal fixo do serviço, não incidindo sobre o ressarcimento das peças;
- O Setor Financeiro da PGE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

Item	ID	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
01	109291	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, preditiva, substituição de peças sob demanda, assistência técnica, monitoramento remoto, operação, treinamento operacional e atualização de firmware do sistema de energia ininterrupta (UPS) da sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, composto dois equipamentos de "NoBreak".	Serviço	R\$ 12.103,93	R\$ 726.235,80

ANEXO IV - RELAÇÃO BÁSICA DE PEÇAS

Part n°. APC	Descrição para o UPS SYMMETRA / 500 kVA
SYBTU2-PLP	ACUM. ELETR. SDO. MODULO BATERIA
WSYBBMOPSU2	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO
WSYBATTCOM	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO
WSYBMB	PLACA CIRCUITO IMPRES. MONTADA
WSYBMB2	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA
WSYEXCB	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
WSYEXSG2	PLACA DE SUPERVISÃO DE DISJUNTOR DE GABINETE EXTERNO
WSYECT	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO
WSYIDRC	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO

Part n°. APC	Descrição para o UPS SYMMETRA / 500 kVA
0J-0P4735	CONJUNTO COMPOSTO DE DUAS PLACAS
0J-0P4714	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA
0J-0P4716	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
W0P4760	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO
WSYMIM6	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO
WSYPSU2	CONVERSOR ESTATICO NOBREAK
WSYPM25KD	MODULO DE POTENCIA DE 25KW
WSYSW500KD	CHAVE COMUTADORA ESTATICA
WSYFAN	VENTILADOR, COM CARCACA
W515-1100	FUSÍVEL SEMICONDUTOR
SYBTU2-PLP	ACUM. ELETR. SDO MODULO BATERIA

Part No. APC	Descrição para o UPS SYMMETRA SYCF40kF
SYBTU1-PLP	ACUM. ELETR. SDO. MODULO BATERIA
W0G-9354	PARTE CONVERS ESTAT SYMETRA PX
0J-0G-9233	PARTE CONVERSOR ESTATICO
W0P2506	PARTE CONVERSOR ESTATICO

Part No. APC	Descrição para o UPS SYMMETRA SYCF40kF
0J-0P2518	MODULO DE POTENCIA
0J-0P4123	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
0J-0P4165	PLACA ELETRONICA DE CIRCUITO IMPRESSO
0J-0P4167	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
0J-0P4194	PARTE DE CONVERSOR ESTATICO
WSYC2BTMON	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
0G- SY2CXRCOMSE	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA
WSY2CSPS	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO
0J-0G-9233	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA
WSYPM10K16H	MODULO DE POTENCIA, DE 10 kVA
WSYSW160KH	APAR ELETR COMUTACAO SDO CHAVE
0J-0N-9820	ASSY FAN BOX
SYBTU1-PLP	ACUMULADOR ELETR SDO

ANEXO V - FORMULÁRIO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/CONSUMÍVEIS

AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS Contrato nº _____	
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:	Data:
Motivo e local de emprego do material e/ou consumível:	

Nome da Empresa:	
DESCRIÇÃO DE PEÇA E/OU CONSUMÍVEL:	Valor Unitário:
Total a pagar:	

Nome da Empresa:	
DESCRIÇÃO DE PEÇA E/OU CONSUMÍVEL:	Valor Unitário:
Total a pagar:	

Nome da Empresa:	
DESCRIÇÃO DE PEÇA E/OU CONSUMÍVEL:	Valor Unitário:
Total a pagar:	

AUTORIZAÇÃO DA PGE-RJ E PRAZO	
Prazo para a apresentação da peça/consumível:	
Servidor Responsável:	

ANEXO VI - ROTINAS MÍNIMAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Verificação térmica antes do desligamento do equipamento;
- b) Teste de lâmpadas, alarme, leitores digitais e display sonoro;
- c) Verificação da corrente do filtro do inversor;
- d) Verificação das fontes lógicas;
- e) Verificação do hardware e software;
- f) Teste de descarga das baterias;
- g) Teste de chave estática e do by pass manual;
- h) Teste de sincronismo;
- i) Verificação da onda da saída;
- j) Verificação e limpeza dos ventiladores;
- k) Limpeza geral do UPS;
- l) Reaperto e inspeção de conexões e conectores;
- m) Inspeção do filtro de ar e
- n) Análise do histórico de alarmes.

AUTORIZAÇÃO Nº _____ / _____

IMPORTANTE:

- 1) Todos os orçamentos serão obtidos por escrito junto aos fornecedores e deverão estar anexados ao presente controle.
- 2) O fornecimento do material só deverá ser realizado mediante autorização expressa da Assessora de Serviços, de sua chefia imediata ou de servidor por ela designado formalmente, sob pena de não reembolso do material em questão.
- 3) Lembramos que, periodicamente, os valores orçados serão objeto de auditoria por parte da Fiscalização do Contrato, a fim de garantir que os preços cotados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado.

Rio de Janeiro, 21 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 14/11/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Víctor Henrique França e Silva, Técnico Processual**, em 14/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **87629155** e o código CRC **6E8CAE0E**.

Referência: Processo nº SEI-140001/022305/2024

SEI nº 87629155

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>